

**JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E
EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPOS COM BOMBA DE INFUSÃO
VOLUMÉTRICA PERISTÁLTICA LINEAR EM REGIME DE COMODATO EM
LOTE**

O Hospital Municipal Dr. Gil Alves, através da administração do Município de Bocaiúva-MG, busca sempre confeccionar editais com base nas solicitações elaboradas pelos setores requisitantes, nos quais são todos de urgência por se tratar de órgão de saúde pública, estes setores são diretamente responsáveis pela gerência das compras, as quais devem definir de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, verificando-se ainda sua conformidade com os ditames legais. Os editais devem sempre buscar a proposta mais vantajosa e evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público. Ocorre que, se por um lado, a Administração não pode restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade, por outro, não podemos definir o objeto de forma excessivamente ampla, podendo, neste caso, os critérios para julgamento das propostas falecerem, em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público. Assim podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição. No presente caso, a Administração, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame existisse um vencedor para o lote.

Optou-se pela divisibilidade em Lotes devido viabilidade técnica, tendo em vista que tecnicamente os itens agrupados devem possuir natureza semelhante, colaborando para a prevenção de danos aos pacientes devido à existência de incompatibilidade entre os produtos (bomba infusora e insumo). Embora sejam destinados a mesma especialidade, produtos de diferentes fabricantes podem divergir em medidas e composições alterando a calibragem e causando infusão errada da medicação, podendo levar a hiperdosagem e até óbito, portanto, os materiais devem ser compatíveis entre si, influenciando na eficácia do tratamento garantindo assim uma recuperação mais rápida e segura.

Nesse sentido, o Acórdão nº 732/2008 do TCU, permite a possibilidade de licitação por lote, pois, a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pela opção

Jovana T. Dias Barroso
Hospital Municipal Dr. Gil Alves
MO-18.842.041

mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento permanece todo tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração Pública na execução do contrato, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução.

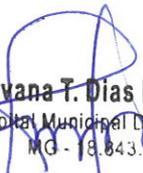
Observando as recomendações da súmula 247 do Tribunal de Contas da União, que assim especificam:

“É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objetivo seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Dessa forma, se tratando de componentes de suporte de vida verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lote, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

Bocaiúva-MG, 05 de dezembro de 2023.


Jovana T. Dias Barroso
Hospital Municipal Dr. Gil Alves
MG - 18.843.041

Jovana Thainá Dias Barroso
Coordenadora Hospitalar